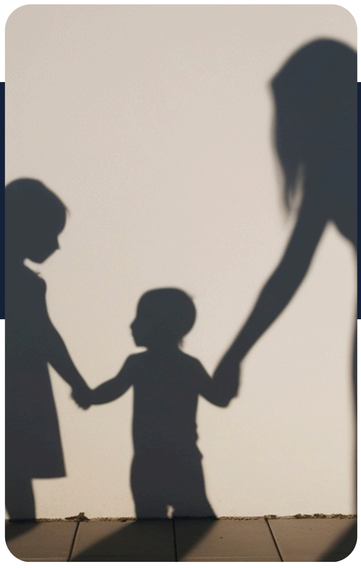


Ação de suprimento de outorga

Mudar para Portugal com os filhos sem o acordo do outro genitor: o que diz a lei?

POR AMANDA RATTES

Nas questões que envolvem filhos em comum, o diálogo entre os pais deve ser sempre o primeiro caminho. Um acordo construído pelos próprios genitores tende a ser mais estável, mais respeitado e, sobretudo, menos doloroso para as crianças.
Nem sempre, porém, esse acordo é possível. E poucas situações no Direito de Família Internacional são tão delicadas quanto aquela em que um dos pais deseja emigrar e levar consigo os filhos, enquanto o outro se opõe.

Por que a autorização do outro genitor é necessária

No Brasil, a saída de crianças e adolescentes do país exige, em regra, a autorização de ambos os pais quando o menor viaja com apenas um deles ou sem eles. Essa exigência existe independentemente do modelo de guarda.

Isso significa que, mesmo quando a criança vive com um dos genitores, o outro mantém o poder de autorizar ou não a sua saída do país. Para uma viagem de férias, o tema costuma ser resolvido com uma autorização simples. Para uma mudança definitiva, a questão é muito mais sensível.

Um conflito entre dois direitos legítimos

De um lado, está o genitor que pretende reconstruir a vida noutro país, por razões profissionais, familiares ou pessoais. De outro, está o genitor que teme perder o convívio próximo com os filhos.

Ambas as posições merecem respeito. Mas o critério que orienta a solução não é a vontade de nenhum dos dois. É o melhor interesse da criança.

Quando não há acordo: a via judicial

Se o diálogo não for possível, o genitor que deseja a mudança pode pedir ao Judiciário que supra o consentimento do outro, por meio de uma ação de suprimento de consentimento para residência no exterior.

Nessa ação, o juiz avalia se a mudança atende ao melhor interesse do menor. E essa resposta pode ser tanto a autorização para viver no exterior quanto a permanência no Brasil.

Para formar essa convicção, o tribunal costuma considerar, entre outros elementos:

- As condições concretas de vida no país de destino, como moradia, escola, saúde e situação migratória regular;
- O vínculo da criança com cada um dos genitores e com a família alargada;
- A proposta de convivência com o genitor que fica, incluindo férias, visitas e contacto regular à distância;
- A opinião da própria criança, quando a sua idade e maturidade permitirem.

Além de documentos, é frequente a realização de estudo psicossocial. Por isso, um pedido bem fundamentado, com um projeto de vida claro e um plano de convivência realista, faz toda a diferença.

Um alerta importante

Sair do país com a criança sem a autorização do outro genitor ou sem decisão judicial pode trazer consequências sérias. Brasil e Portugal são signatários da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças, que prevê mecanismos para o retorno de menores levados ou retidos de forma ilícita noutro país.

Ou seja: além do desgaste familiar, uma mudança feita sem o devido respaldo pode ser desfeita.

O melhor caminho continua sendo o acordo

Mesmo quando a via judicial é necessária, vale a pena manter aberta a possibilidade de um entendimento. A mediação familiar pode ajudar os pais a construir uma solução que preserve os laços da criança com ambos, independentemente do país onde ela venha a viver.

Fronteiras podem separar países, mas não devem separar uma criança de quem a ama. Qualquer que seja o destino da família, a decisão certa é sempre aquela que coloca a criança no centro, e não no meio do conflito.



Amanda Rattes
amanda@grpclaw.com